



MUNICÍPIO DE  
**CASCAVEL**  
Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR Nº 125

Dispõe sobre a Redução temporária da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre a atividade prevista pelo item 9.01 da lista de serviços constante do art. 158, da Lei Complementar nº 1, de 28 de dezembro de 2001.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica temporariamente reduzida, até 31 de dezembro de 2024, para 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a alíquota referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre serviços descritos no item 9.01 da lista de serviços constante do art. 158 da Lei Complementar nº 1, de 28 de dezembro de 2001.

§ 1º A redução prevista neste artigo deverá ser aplicada aos fatos geradores ocorridos a partir do primeiro dia da competência seguinte àquela correspondente à publicação desta Lei.

§ 2º O disposto nesta Lei não se aplica às empresas optantes pelo regime diferenciado do Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Cascavel, 22 DEZ. 2021

  
Leonaldo Paranhos,  
Prefeito Municipal.

**PUBLICADO**

Órgão Oficial Eletrônico

Nº 3086 Em 23/12/21

Órgão Impresso

Nº 13799 Em 23/12/21